



PROC. ADM. N. 560652/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

ATA DA SESSÃO INTERNA
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO E SARJETA EM CONCRETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise técnica proferida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a respeito da proposta realinhada apresentada pela empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 26.220.650/0001-73 que figura como vencedora da fase de lances.

I. DO PARECER

Considerando o dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

Não menos importante, como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2ª, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

Cientes de que a planilha de composição de custos possui caráter importantíssimo em face dos valores limites referencial para contratações estabelecidos numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. Buscando assim evitar preços artificialmente elevados, sem justificativa da excepcional necessidade que importe sua majoração preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Defendemos a ideia de que, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.

1



PROC. ADM. N. 560652/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

Neste contexto, não cabe apenas a este Pregoeiro analisá-los, havendo a necessidade de encaminhar o processo à área técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras responsável pela elaboração do Termo de Referência, peça estruturando do ato convocatório, para que assim, procedessem à análise e parecer da proposta realinhada com a composição de custos, **APROVANDO** ou **REPROVANDO**, para efeito de continuidade do presente procedimento.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através o **OFÍCIO Nº. 19/2019** que prestou as seguintes informações:

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar

Várzea Grande - MT, 29 de Janeiro de 2019

Secretaria Municipal de Viação Obras
OFÍCIO Nº 019/2019
Ilmo.Sr.Pregoeiro
Carlino Agostino

Carlino Agostino
30/01/2019
16:06

Referente: Esclarecimentos a cerca do Pregão Presencial nº PP 001/2019, para realizar serviços de implantação de meio fio de concreto pré-moldado e sarjeta em concreto para atender a diversos bairros de Várzea Grande, documentação apresentada pela empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

A empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP CNPJ-25.220.650/0001-73 apresentou em sua composição de custos, para a execução de serviços de implantação de meio fio de concreto pré-moldado e sarjeta em concreto, solicitada no PP 01/2019, valores de encargos sociais e BDI que quando aplicados na multiplicação dentro da composição, resultaram em valores diferentes daqueles que deveriam resultar, ocasionando um achatamento de preços na composição final, contrariando o **item 10.7 do edital**.

Houve também a apresentação de um cronograma físico financeiro para execução dos serviços, da empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP CNPJ-25.220.650/0001-73 considerando apenas 07 meses, e não os 12 meses para a execução da obra, conforme solicitação no Edital do PP 01/2019, contrariando assim o **item 15.1 do edital**.

Atenciosamente,

Valdisnei Moreno Costa
Valdisnei Moreno Costa
Equipe Técnica

Edna Melre Pinto
Edna Melre Pinto
Equipe Técnica

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

[Assinatura]



PROC. ADM. N. 560652/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019

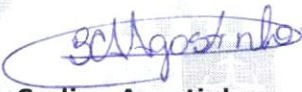
II. DA DECISÃO

O resultado que se espera de uma licitação é a execução de seu objeto, seja ele a aquisição de um produto, a prestação de um serviço, a realização de uma obra ou qualquer outro. Ou seja, sem a realização concreta do resultado almejado, cuja condição *sine qua non* é a exequibilidade da proposta, não há que se falar em satisfação do interesse público.

Assim, diante das informações apresentadas, harmonizando-se aos princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa, o pregoeiro **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, na oportunidade **DECLARA DESCLASSIFICADA** a propostas de preços da empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 06 de Fevereiro de 2019.


Carlino Agostinho
Pregoeiro